

Acto	Taxa
Secção V	
Actos relativos às instalações por cabo para o transporte de pessoas, praticados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 313/2002, de 23 de Dezembro	
Pela aceitação de entidade para análise das condições de segurança a para verificação da conformidade da instalação com os requisitos essenciais	250
Pelo reconhecimento de um organismo como organismo notificado	10 000
Pela emissão de declaração de conformidade das instalações com os requisitos essenciais	5 000
Pela autorização de entrada em serviço das instalações ⁽¹⁾	10 000
Pela verificação da manutenção dos requisitos durante a exploração	5 000
Pela aceitação de entidade diversa na exploração das instalações	750
Pela autorização de entrada em serviço das instalações que já se encontrem em serviço ou cuja construção já se tenha iniciado	10 000
Secção VI	
Actos relativos a licenças e certificados de segurança, praticados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro	
Pela emissão ou renovação da licença de serviço de transporte ferroviário de passageiros urbano e suburbano	37 500
Pela emissão ou renovação da licença de serviço de transporte ferroviário de passageiros regional	25 000
Pela emissão ou renovação da licença de serviço de transporte ferroviário de passageiros nacional	50 000
Pela emissão ou renovação da licença de serviço de transporte ferroviário de passageiros internacional	75 000
Pela emissão ou renovação da licença de serviço de transporte ferroviário de mercadorias suburbano	25 000
Pela emissão ou renovação da licença de serviço de transporte ferroviário de mercadorias nacional	37 500
Pela emissão ou renovação da licença de serviço de transporte ferroviário de mercadorias internacional	50 000
Pela emissão da licença provisória	25 % da taxa de emissão da licença definitiva.
Pela alteração ou cessação da suspensão de licenças	10 % da taxa de emissão da licença.
Pela verificação da manutenção dos pressupostos da emissão de licenças	Anual, 75 % da taxa de emissão. 75
Pela emissão de segunda via de qualquer licença	75
Pela emissão de certificados de segurança para cada tipo de serviço e em função das características tecnológicas da parte da rede em que se desenvolve o mesmo ou para itinerários específicos	5 000
Pela alteração ou cessação da suspensão de certificados de segurança	10 % da taxa de emissão do certificado de segurança.
Pela verificação da manutenção dos pressupostos da emissão do certificado de segurança	75 % da taxa de emissão.
Pela emissão de segunda via de certificado de segurança	75

(1) Será deduzido, quando for o caso, o valor já suportado pela emissão de declaração de conformidade das instalações com os requisitos essenciais, quando esta já tenha ocorrido.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E FLORESTAS

Portaria n.º 384/2005

de 5 de Abril

Pela Portaria n.º 667-G8/93, de 14 de Julho, foi concessionada a Luís Manuel Paneiro Pinto a zona de caça turística da Herdade da Tramagueira (Sul) (processo n.º 1450-DGRF), situada no município de Montemor-o-Novo, válida até 14 de Julho de 2005.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 2 do artigo 31.º e no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º do citado diploma:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da

Herdade da Tramagueira (Sul) (processo n.º 1450-DGRF), abrangendo dois prédios rústicos denominados «Herdade da Tramagueira», sitos na freguesia de Silveiras, município de Montemor-o-Novo, com a área de 146 ha.

2.º A presente renovação é condicionada à apresentação de comprovativo da habilitação da entidade requerente para gerir zonas de caça turísticas no prazo de seis meses a contar da data de publicação da presente portaria.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir de 15 de Julho de 2005.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 21 de Fevereiro de 2005.

Portaria n.º 385/2005

de 5 de Abril

Pela Portaria n.º 754/95, de 11 de Julho, alterada pela Portaria n.º 647-E/96, de 11 de Novembro, foi concessionada à Associação de Caçadores do Covelo do